

O seguro desindexado

MARCIO CORIOLANO

07 AGO 1996

Mais um passo importante para a desindexação das operações de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização será dado até o final deste ano. Com a eliminação do uso da Taxa Referencial (TR) para o reajuste desses contratos, nenhum deles poderá sofrer atualização em período inferior a um ano, com evidentes vantagens para o consumidor, que, normalmente, só tem a atualização dos seus salários negociada anualmente.

A primeira medida de desatrelamento dos valores contratuais à inflação passada ocorreu em novembro de 1994, quando ficou vedada a atualização mensal de valores dos chamados seguros de "ramos elementares", como os de automóveis, residências, transportes e os do seguro saúde, todos com vigência anual. A decisão do Governo de desindexar os contratos de seguros de vida, de previdência privada e de capitalização veio em fins de junho passado, através da Resolução nº 07/96 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), assinada pelo ministro Pedro Malan, por proposta da Superintendência de Seguros Privados (Susep), após debates com integrantes da equipe econômica e com representantes das empresas. De acordo com as novas regras, até o final do ano os valores de novas operações somente poderão ser reajustados anualmente, por índices de preços reconhecidos nacionalmente e livremente pactuados entre as partes. Para os contratos em vigor, será facultada a adaptação a essas regras.

O Governo foi cauteloso ao estabelecer cronograma de desvinculação da atualização mensal de valores dos contratos do setor, em vista das distorções que o processo inflacionário provocou. Com inflação alta os consumidores não percebiam as diferenças entre aplicações em ativos financeiros de máxima liquidez (CDB, RDB, FAF e toda a parafernália financeira com rendimentos de curto prazo) e investimentos em proteção de longo prazo, do próprio patrimônio pessoal, como são caracterizadas as operações securitárias, inclusive a previdência privada. A rigor, os ativos financeiros passaram a concorrerem do seguro, com evidente prejuízo para este último. Foi precisamente essa concorrência que provocou a relativa estagnação dos setores de seguros, de previdência privada e de capitalização durante a década de 80 e até 1994, quando o faturamento com essas operações não chegou a ultrapassar 1,3% do PIB. É evidente que todos preferiram proteger-se do imposto inflacionário, dirigindo o seu fluxo de rendimentos e o seu excedente para aplicações financeiras de curtíssimo prazo. Como resulta-

do, não foram apenas aqueles setores que estagnaram, mas a própria capacidade de formação de poupança interna de longo prazo.

Com o Plano Real, a situação mudou significativamente. As estatísticas estão presentes para demonstrar o efeito positivo da estabilidade monetária para o desenvolvimento do setor. As receitas de contratos de seguros cresceram 60% em termos reais, entre 1993 e 1995, e as de planos previdenciários e de capitalização mais do que dobraram nesse período. A participação desses segmentos no PIB saltou para 2,6%. A poupança do setor, representada pela constituição obrigatória de reservas técnicas pelas empresas, alcançou quase R\$ 11 bilhões ao final de 1995. Mas, em presença da memória inflacionária, desindexar abruptamente essas operações poderia provocar novo redirecionamento para aplicações de curto prazo e prejudicar a capacidade de recuperação da poupança interna.

As condições para encerrar a indexação mensal dos contratos securitários pela TR amadureceram no primeiro semestre deste ano. Com taxas de inflação cadentes e sustentação da demanda por seguros de longo prazo (19% de crescimento no período de janeiro a maio de 1996, comparando-se com igual período de 1995, muito superior ao crescimento dos seguros de "ramos elementares"), a situação recomendou a eliminação desse resquício de atualização automática de valores. Além disso, a despeito do crescimento verificado, a Susep identificou distorções no processo de comercialização de produtos, como o resgate prematuro de reservas por segurados que não poderiam suportar o reajuste mensal de suas contribuições.

O artigo 3º, um dos mais importantes da resolução do CNSP, diz respeito à repactuação anual dos contratos. Isto porque, passando as contribuições mensais dos participantes a serem feitas em valores nominais, fixos, após um ano poderá haver um descasamento entre o montante de contribuições totais efetuadas e o valor correspondente à indenização fixada inicialmente. É evidente que o descasamento será tanto menor quanto menor for a taxa de inflação. Então, após cada ano as empresas estarão obrigadas a oferecer aos consumidores a repactuação do contrato, o que na prática poderá significar um aumento nas mensalidades, mas com a possibilidade de manutenção do valor real do benefício.

Essas novas regras certamente exigirão total transparência para os adquirentes desses serviços e complexa adaptação de rotinas operacionais das empresas. Mas esses são ônus próprios de um processo de consolidação da estabilidade econômica, mais do que compensados pelos benefícios resultantes da proteção dos interesses do consumidor e do desenvolvimento sustentado do mercado securitário.

MARCIO CORIOLANO é titular da Superintendência de Seguros Privados, vinculada ao Ministério da Fazenda.